



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de tapetes vinílicos (capachos) para utilização nos acessos aos prédios e demais dependências do Município de Flores da Cunha.

A aquisição visa proporcionar melhores condições de limpeza, conservação, segurança e organização dos ambientes públicos, especialmente em locais de maior circulação de pessoas. A utilização dos tapetes nas áreas de entrada contribui para a retenção de sujeira e umidade provenientes do ambiente externo, auxiliando na preservação dos pisos, na redução da dispersão de resíduos para o interior das edificações e na prevenção de escorregamentos.

Considerando que a demanda poderá ocorrer de forma parcelada e variável, de acordo com as necessidades dos diferentes setores, Secretarias e prédios municipais, mostra-se conveniente a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada durante o período de vigência da Ata, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, o registro de preços permitirá maior eficiência no atendimento das demandas da Administração Municipal, racionalização das aquisições e melhor gestão dos recursos públicos, assegurando o fornecimento dos tapetes conforme as necessidades que surgirem ao longo do período.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento não foi elaborado o plano anual de contratações, contudo, a despesa será suportada pela dotação orçamentária 50463.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;



3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

- da capacidade da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua experiência prévia compatível com o objeto da contratação, garantindo maior segurança e confiabilidade à Administração Pública.

Embora se trate de aquisição de objeto comum, é fundamental que o fornecedor demonstre já ter realizado fornecimentos semelhantes, em condições satisfatórias, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, à qualidade dos produtos entregues e à conformidade com as especificações técnicas. A comprovação de experiência anterior reduz o risco de inadimplemento, atrasos ou fornecimento de materiais inadequados, situações que podem comprometer a execução das atividades da Secretaria.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de atender às necessidades dos diversos setores e prédios públicos municipais quanto à disponibilização de tapetes vinílicos (capachos), em dimensões e quantidades adequadas a cada local, proporcionando maior retenção de sujeira e umidade nas áreas de acesso às edificações.

Os produtos deverão apresentar características compatíveis com o uso em ambientes de circulação de pessoas, incluindo resistência, durabilidade, facilidade de limpeza, aderência ao piso e segurança, contribuindo para a conservação e limpeza dos ambientes e para a redução do risco de escorregamentos.

Considerando que as necessidades poderão surgir de forma gradual e variar entre os diferentes órgãos e unidades municipais, a solução deverá ainda permitir o fornecimento parcelado, conforme a demanda da Administração, durante o período de vigência da Ata de



Registro de Preços, evitando aquisições e estoques desnecessários e possibilitando o atendimento tempestivo das demandas.

3.5 Amostra:

Conformidade do material: verificação quanto ao atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao material, espessura, composição e características do tapete vinílico.

Qualidade e resistência: avaliação da resistência aparente do produto, firmeza da estrutura, ausência de deformações, falhas, rasgos, desprendimentos ou outros defeitos que possam comprometer sua utilização e durabilidade.

Qualidade da personalização: verificação da nitidez da impressão ou aplicação da identidade visual, fidelidade das cores, definição de logotipos, textos e demais elementos gráficos, conforme arte disponibilizada pela Administração.

Acabamento: avaliação da uniformidade do produto, regularidade das bordas, ausência de rebarbas, falhas de fabricação ou imperfeições que prejudiquem sua aparência ou funcionalidade.

Características antiderrapantes: verificação da presença e adequação da base antiderrapante, quando exigida nas especificações, de forma a proporcionar estabilidade durante a utilização.

Dimensões: conferência das medidas da amostra e sua compatibilidade com as dimensões e tolerâncias estabelecidas no Termo de Referência.

A exigência da amostra justifica-se tendo em vista as peculiaridades do objeto, sendo necessária avaliação física do produto para constatação do atendimento das características mínimas obrigatórias.

3.6 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação**, assim como **não há a necessidade de exigência de garantia contratual**.

Justificativa: Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de fornecimento direto de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem



trazer benefício proporcional à segurança da contratação

3.7 Participação exclusiva de ME e EPP

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas para as micro e pequenas empresas nos termos do disposto na lei complementar 123/2026.

3.8 Participação de consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de objeto amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com fornecimento imediato ou em prazo reduzido, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da problemática enfrentada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a necessidade. Identificou-se que atualmente existem pelos menos 03 (três) cenários para suprir essa demanda, onde serão apresentados a seguir.

Solução 1 - Aquisição de tapetes vinílicos (capachos)

Aquisição de tapetes confeccionados em material vinílico, destinados às entradas e áreas de circulação dos prédios públicos municipais. Essa solução apresenta como vantagens a resistência ao uso contínuo, facilidade de higienização, retenção de sujeira e umidade e possibilidade de utilização em diferentes ambientes. Os bens passam a integrar o patrimônio da Administração, podendo ser utilizados enquanto mantiverem condições adequadas de conservação.

Solução 2 - Aquisição de tapetes de outros materiais

Aquisição de capachos confeccionados em materiais alternativos, como fibra de coco, borracha ou materiais têxteis. Embora possam atender à finalidade de retenção de resíduos nas entradas das edificações, determinados materiais podem apresentar menor resistência à umidade, maior dificuldade de higienização ou vida útil inferior quando submetidos a fluxo intenso de pessoas, devendo ser avaliados conforme as características dos locais de utilização.

Solução 3 - Contratação de serviço de locação de tapetes, com higienização e substituição periódica

Contratação de empresa especializada para disponibilização dos tapetes mediante locação, incluindo serviços periódicos de retirada, higienização e substituição. A solução



reduz a necessidade de manutenção e higienização pela própria Administração, porém implica pagamento continuado durante toda a vigência contratual e dependência da prestação periódica do serviço pela contratada.

Após análise das alternativas, considera-se mais adequada a Solução 1 - aquisição de tapetes vinílicos (capachos), por proporcionar maior autonomia à Administração, boa durabilidade, facilidade de manutenção e higienização e ausência de custos recorrentes relacionados à locação.

Considerando, ainda, que as necessidades dos diferentes setores e prédios municipais podem surgir em momentos distintos e em quantitativos variáveis, entende-se adequada a realização da aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações parceladas conforme a demanda efetivamente verificada.

Foram realizados levantamentos através de pesquisas de mercado, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, identificamos que a aquisição de tapetes vinílicos (capachos) atenderá plenamente as necessidades destacadas.

Assim sendo, considerando a natureza do objeto que pretendemos contratar, com respaldo no parágrafo único do artigo 29 da Lei 14.133/2021, visando a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se dar através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.

Levando em consideração os serviços necessários e os custos estimados levantados por meio da análise de mercado e conforme o disposto no artigo 40, inciso II da Lei 14.133/2021, entendemos que a melhor solução para atender à necessidade é a utilização do sistema de registro de preços. Dessa forma, a Administração terá discricionariedade para agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas de acordo com os recursos disponíveis. Além disso, existe a possibilidade de contratações parceladas conforme a necessidade evidenciada, não havendo compromisso de adquirir todo o quantitativo de uma única vez.

Outro fator que reforça a escolha, é que o fato de adoção do sistema de Registro de Preços evita a necessidade de licitar sempre que surgir a demanda pelo objeto aqui listado, demonstrando a obediência aos princípios da eficiência e economicidade, além da prerrogativa de possível renovação da ata de registro de preços.

Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84 da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ademais, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa



decisão está em consonância com o Art. 19, § 1º, da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

A vigência da contratação será de doze meses, prorrogáveis até o limite de 2 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o levantamento detalhado das demandas históricas da secretaria, o consumo médio registrado nos exercícios anteriores, a projeção de novas necessidades decorrentes do planejamento institucional e a expectativa de ampliação ou manutenção das atividades administrativas e operacionais.

Para tanto, foram analisados relatórios internos de consumo, ordens de fornecimento emitidas em períodos anteriores, além das informações prestadas pelas unidades requisitantes, de modo a identificar a média de utilização mensal/anual dos itens pretendidos.

O quantitativo estimado busca atender de forma adequada e suficiente às necessidades da Administração durante o período de vigência contratual, sem gerar aquisições excessivas que possam resultar em desperdício de recursos públicos. Observou-se, ainda, o princípio do planejamento, compatibilizando a estimativa com a capacidade orçamentária e com a logística de armazenamento e distribuição.

Assim, conclui-se que os quantitativos definidos decorrem de análise técnica fundamentada em dados concretos e projeções razoáveis, revelando-se compatíveis com a real necessidade da Administração e alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23 da Lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilha em anexo.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando que a contratação contempla apenas um item, de natureza única e indivisível para fins da presente aquisição, não se mostra aplicável o parcelamento do objeto, uma vez que sua divisão não proporcionaria ganhos de competitividade ou economicidade à Administração.

Ademais, a contratação do objeto de forma integral mostra-se mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, não havendo parcelas autônomas que justifiquem contratações distintas. Dessa forma, o não parcelamento preserva a eficiência da contratação e não representa restrição indevida à competitividade.



9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos tapetes vinílicos (capachos), pretende-se proporcionar melhores condições de limpeza, conservação, segurança e organização dos ambientes dos prédios públicos municipais, especialmente nas áreas de acesso e de maior circulação de pessoas.

A utilização dos capachos contribuirá para reduzir a entrada de sujeira, poeira e umidade nas dependências, auxiliando na conservação dos pisos e na manutenção da higiene dos espaços. Espera-se, ainda, minimizar a necessidade de limpezas frequentes decorrentes do trânsito de pessoas, favorecendo a otimização das atividades das equipes responsáveis pela conservação dos ambientes.

Busca-se também proporcionar maior segurança aos usuários e servidores, especialmente em períodos de chuva, ao auxiliar na retenção da umidade dos calçados e reduzir o risco de pisos molhados e escorregadios nas áreas de entrada.

Por fim, a aquisição visa promover a padronização e adequada apresentação dos acessos aos prédios públicos, com a utilização de tapetes apropriados às características e necessidades de cada local, contribuindo para ambientes mais organizados, funcionais e adequados ao atendimento da população.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências adicionais.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A aquisição e utilização de tapetes vinílicos (capachos) pode ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de matérias-primas, à geração de resíduos provenientes das embalagens e ao descarte dos produtos ao final de sua vida útil. Por se tratar de material com componentes sintéticos, seu descarte inadequado pode contribuir para o aumento de resíduos de difícil degradação no meio ambiente.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se priorizar produtos que apresentem boa qualidade, resistência e durabilidade, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos. Sempre que possível, poderão ser considerados produtos fabricados com materiais



reciclados ou recicláveis, desde que atendidas as especificações técnicas e a economicidade da contratação.

Quanto às embalagens e aos tapetes que eventualmente forem substituídos, deverá ser priorizada a destinação ambientalmente adequada, mediante reutilização, reciclagem ou encaminhamento aos sistemas de coleta e gerenciamento de resíduos disponíveis, evitando-se o descarte irregular.

Dessa forma, embora sejam identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição, utilização e posterior descarte dos produtos, entende-se que estes podem ser minimizados mediante a adoção de critérios de durabilidade, uso adequado e correta destinação dos resíduos gerados.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, assegurando a competitividade do certame e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, destaca-se que a contratação será executada de forma parcelada, de modo que a disponibilidade financeira será verificada e assegurada a cada solicitação de fornecimento ou emissão de empenho, observando-se rigorosamente a dotação orçamentária vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

Diante desse contexto, verifica-se que a solução proposta atende de maneira adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e apresenta riscos controláveis, não havendo óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

Flores da Cunha, 25 de agosto de 2026



Assinado digitalmente por:
JESSICA SANTI ALVES
***.177.740-**

01/09/2026 14:45:26 -03:00
Jessica Santi Alves

Responsável pelo ETP



Assinado digitalmente por:
MICHELLE LUSA
***.478.740-**

01/09/2026 15:33:43 -03:00
Michelle Lusa

Sec. de Administração e Governança